

Terceirização

Debates, projetos e encaminhamentos

Assessoria Técnica do Diap



DEPARTAMENTO INTERSINDICAL
DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Terceirização

A terceirização se intensificou no Brasil com a chamada 3ª revolução industrial, na década de 70. Com o passar do tempo se tornou uma prática insustentável para a classe trabalhadora por conta da subtração de direitos consagrados no ordenamento jurídico.

Para solucionar a problemática da manutenção da atividade empresarial e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores terceirizados faz-se necessária uma regulamentação infraconstitucional que proporcione segurança para ambos



Terceirização

Interesse das empresas na terceirização nas relações trabalhistas

- ✓ Redução do quadro direto de empregados
- ✓ Um novo relacionamento sindical
- ✓ Desmobilização dos trabalhadores
- ✓ Desmobilização para greves;
- ✓ Eliminação das ações sindicais
- ✓ Eliminação das ações trabalhistas

Interesse das empresas na terceirização do ponto vista comercial

- ✓ Diminuição do desperdício
- ✓ Maior controle de qualidade
- ✓ Aumento de produtividade
- ✓ Melhor administração do tempo da empresa
- ✓ Agilidade de decisões
- ✓ Otimização de serviços

Mais de 5 dezenas de projetos tramitam na Câmara dos Deputados. Foi aprovado e enviado ao Senado Federal duas das principais proposições: PL 4302/1998, de autoria do Poder Executivo, e o PL 4330/2004, do ex-deputado Sandro Mabel, agora (PLC 30/2015)
Essas matérias estão com a tramitação bastante avançada

Histórico

- Súmula 331/1993 – TST
- ADPF 324 e ARE 713.211 - STF
- PL 4302/1998 - Poder Executivo
- MSG 389/2003 - Mensagem de retirada
- PL 4330/2004 - (PLC 30/2015) - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Temas em debate

- ✓ **Reponsabilidade Solidária ou Subsidiária**
- ✓ **Atividade meio e fim / ou empresa especializada**
- ✓ **Representação Sindical**
- ✓ **Subcontratação**
- ✓ **Pejotização**



PRINCIPAIS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Terceirização

PLC 30/2015 - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes (Na Câmara, PL 4330/2004)

- ✓ A proposta permite que **qualquer atividade** de uma empresa possa ser terceirizada
- ✓ Prevê que a **responsabilidade da empresa contratante é solidária** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias
- ✓ A empresa terceirizada **pode subcontratar os serviços de outra empresa**. A empresa prestadora de serviços que subcontratar outra empresa para a execução do serviço é corresponsável pelas obrigações trabalhistas da subcontratada
- ✓ A Empresa garantirá as condições de segurança e saúde dos trabalhadores terceirizados
- ✓ Estende ao trabalhador terceirizado os benefícios oferecidos aos seus empregados, como atendimento médico e ambulatorial e refeições **(isonomia de tratamento)**
- ✓ Proposta **estende os direitos aos terceirizados da administração pública direta e indireta**
- ✓ Define que a **representação sindical** deve ser feita pelo **sindicato da categoria** correspondente à atividade do terceirizado e não da empresa contratante

Tramitação (SF): Aguardando leitura de requerimento do senador Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011)

Terceirização

PLS 87/2010 - Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros

Conteúdo do projeto

A proposta define o que é serviço terceirizado e estabelece os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além da Lei Civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada

- ✓ A terceirização **poderá abranger qualquer atividade da contratante**
- ✓ Considera serviços terceirizados aqueles executados mediante **contrato de terceirização para pessoa física ou jurídica de direito privado**
- ✓ Empresas públicas e sociedades de economia mista, denominada contratante, por pessoa jurídica, denominada contratada, especializada na prestação dos serviços objeto da contratação
- ✓ Prevê que a contratante será **subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas** dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver **subcontratação de serviços**
- ✓ Define que a **responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada**. E a imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária implica apenas no pagamento de direitos e o cumprimento de obrigações trabalhistas, não gerando vínculo de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.
- ✓ A empresa poderá contratar outra empresa ou profissional autônomo (**subcontratação**) para a realização de parte dos serviços, desde que previsto no contrato firmado com a contratante
- ✓ A empresa deverá garantir aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados no que se refere à alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias (**isonomia de tratamento**)

Tramitação (SF): Aguardando leitura de requerimento do senador Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011)

Terceirização

PLS 554/2015 - Senadores Paulo Paim (PT-RS) e Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes

Conteúdo do projeto

Regula os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes, celebrados por pessoas de natureza jurídica de direito privado

- ✓ Busca positivar, com segurança jurídica, o critério da **distinção entre atividades essenciais** (ou inerentes) e **atividades não-essenciais** (ou não-inerentes, ou ainda atividades-meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil
- ✓ Estabelece a **regra da responsabilidade solidária** da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;
- ✓ Estabelece a **representação sindical pelo sindicato da categoria profissional predominante** no âmbito da empresa tomadora
- ✓ Estabelece mínima **isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos** (empregados da empresa tomadora)
- ✓ **Normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados**, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços
- ✓ **Veda a “quarteirização”** e todas as subcontratações sucessivas;
- ✓ **Veda a terceirização por pessoas físicas**, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais
- ✓ Protege trabalhadores especialmente vulneráveis e reforça a correspondente fiscalização

Tramitação (SF) : Aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

Terceirização

PLS 447/2011 – Senador Sérgio Souza (PMDB-PR)

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 31 da Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e altera o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a responsabilização solidária da Administração Pública e da pessoa jurídica tomadora de serviços, com o respectivo prestador, pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas

Conteúdo do projeto

Altera a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a pessoa jurídica tomadora de serviços responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas; dispõe que a pessoa jurídica tomadora de serviços pode condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas

- ✓ Estabelece-se que a **pessoa jurídica tomadora de serviços responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas**
- ✓ A **administração pública além de responder solidariamente** com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, também responderá solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas, em caso de dolo ou culpa
- ✓ A **pessoa jurídica tomadora de serviços deve condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação**, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas

Tramitação (SF): Aguarda leitura de requerimento do senador Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011)

Terceirização

PLS 300/2015 - Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) - Dispõe sobre os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes

Conteúdo do projeto

Regula os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes, no âmbito das empresas privadas e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ✓ **Limita a terceirização para a atividade meio**
- ✓ Estabelece a **responsabilização solidária nas questões trabalhistas e previdenciárias** devidas aos empregados da contratada que àquela prestem serviços
- ✓ **Veda a terceirização ou subcontratação** pela contratada da execução do objeto do contrato firmado com a contratante;
- ✓ Assegura aos empregados da contratada, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da contratante ou em local por ela designado, as mesmas condições:
 - I - relativas: a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; b) direito de utilizar os serviços de transporte; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada ou pela contratante, quando a atividade o exigir
 - II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço
- ✓ A contratante deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados da contratada, enquanto esses estiverem a seu serviço em suas dependências ou em local por ela designado (**tratamento isonômico**)

Tramitação (SF): Aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Há também requerimento do senador para que seja apensado ao PLC 30/2015

Terceirização

- ✓ 41 senadores declaram ser contra a ampliação da terceirização para atividade-fim
- ✓ Intenção de inclusão da Administração direta e indireta

O setor patronal tem pressionado o Parlamento para a regulamentação da terceirização. No Poder Judiciário os julgamentos são favoráveis aos trabalhadores nas ações decorrentes da contratação precária no modelo de terceirização indiscriminada em curso no País

- ❑ *Necessário atuação no Congresso Nacional*
- ❑ *Trabalho na bases com os sindicatos*
- ❑ *Interação das Centrais*
- ❑ *Interlocução com o Poder Executivo*